



ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano

CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº. 01 de 15 de julho de 2011

Dispõe sobre o
Regimento Interno do
Conselho Estadual das
Cidades do Maranhão e
dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, da Lei nº. 8.613 de 29 de maio de 2007, e de acordo com deliberação na Sessão Plenária, realizada no dia 15 de julho de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de definir e regulamentar as atribuições, competências e atividades do Conselho Estadual das Cidades do Maranhão;

CONSIDERANDO o dever de levar ao conhecimento dos Membros do Conselho Estadual das Cidades do Maranhão as diversas atribuições que lhe competem;

RESOLVE:

Art.1º. Para efeito do exercício de suas atribuições funcionais, os representantes do poder público e da sociedade civil, com assento no Conselho Estadual das Cidades do Maranhão e atribuições estabelecidas nesta Resolução, as quais contarão com a estrutura da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano:

Parágrafo único. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual das Cidades do Maranhão, nos termos em anexo.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho Estadual das Cidades do Maranhão – ConCidades/MA, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, caráter deliberativo e consultivo, integrante da estrutura da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 3º. O ConCidades/MA tem por finalidade estudar, formular e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano e regional, com participação social e integração das políticas de gestão do solo urbano e rural de habitação, saneamento ambiental, acessibilidade e mobilidade, em consonância com as deliberações das Conferências Municipais, Regionais, Estadual e Nacional das Cidades.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Ao ConCidades/MA compete:

- I – Emitir, publicar e divulgar suas deliberações através de resoluções;
- II - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e Regional;

III - acompanhar e avaliar a implementação da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e Regional, em especial os programas relativos à política de gestão do solo urbano e rural, de habitação, saneamento ambiental, acessibilidade e mobilidade, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

V - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VI - promover a cooperação entre os governos da União e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano e Regional;

VII - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano e regional nos níveis municipais e regionais;

VIII - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano e regional;

IX - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas e rurais;

X - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID/MA e pelo Ministério das Cidades;

XI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano e regional sustentável;

XII - propor diretrizes e critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual da SECID/MA e do Ministério das Cidades;

XIII - propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano e regional;

XIV - promover, quando necessário, a realização de audiências públicas, seminários e encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano e regional sustentável e da propriedade urbana e rural, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados;

XV - eleger os membros para o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, na forma e no quantitativo fixados pelo regulamento previsto no art. 10, § 3º, da Lei Federal 11.124, de 16 de junho de 2005 e pela Lei Estadual 8.758 de 25 de março de 2008;

XVI - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XVII - convocar e organizar as Conferências Municipais e Estadual das Cidades nos termos do art. 45 deste regimento;

XVIII - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XIX - propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política urbana e regional;

XX - acompanhar e avaliar a execução orçamentária dos programas da SECID e do Ministério das Cidades;

XXI - aprovar o Regimento Interno sobre o processo preparatório para realização de cada Conferências Municipais e Estadual das Cidades;

XXII - eleger a Coordenação Executiva de cada Conferência Estadual das Cidades respeitando a proporcionalidade dos segmentos do ConCidades/MA;

XXIII - acompanhar, avaliar, publicar e divulgar o cumprimento das resoluções das Conferências Municipais das Cidades

XIV - promover a integração dos temas da Conferência Estadual das Cidades com as demais conferências de âmbito municipal;

XXV - criar formas de interlocução entre os conselhos das cidades nos âmbitos nacional, estadual, municipal, estimulando a troca de experiências;

XXVI - articular as ações e debates do ConCidades/MA com os demais conselhos municipais, regionais, estaduais, nacional, e do Distrito Federal;

XXVII - promover processos de capacitação sobre assuntos de interesse do ConCidades/MA;

XXVIII - praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade.

Parágrafo único. Em consonância com as resoluções a serem emitidas pelo ConCidades/MA, previstas no inciso IV, a SECID/MA disciplinará, no âmbito das suas competências, as matérias relativas à aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e regional.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONCIDADES-MA

Art. 5º. O ConCidades-MA é composto por:

I - Plenário;

II - Presidência

III - Secretaria-Executiva do ConCidades;

IV - Comitês Técnicos.

SEÇÃO I Da Presidência do ConCidades-MA

Art. 6º. O Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID/MA presidirá o ConCidades-MA e será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Estado Adjunto de Projetos Especiais – SAPE/SECID/MA.

§1º - A cada gestão do ConCidades/MA a Presidência terá alternância entre o poder público e a sociedade civil;

§2º – quando da gestão da sociedade civil, o processo eletivo da presidência será definido pelo Pleno, na forma ampla e participativa.

Art. 7º. Ao Presidente compete:

I – convocar e presidir as reuniões do Plenário do ConCidades-MA, ordenando o uso da palavra e submetendo à votação as matérias a serem decididas pelo mesmo;

II - comunicar ao Governador do Estado do Maranhão e demais órgãos do Governo Federal, Municipal, autoridades constituídas as resoluções deliberativas, exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do ConCidades/MA;

III - delegar competências ao Secretário-Executivo do ConCidades/MA, quando necessário;

IV - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

V - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

VI - homologar e garantir os encaminhamentos das deliberações e atos do ConCidades/MA;

VII - assinar atas aprovadas das reuniões do ConCidades/MA;

VIII - nomear os representantes que compõem o ConCidades/MA.

SEÇÃO II Do Plenário SUBSEÇÃO I Da Composição

Art. 8º. O Plenário é o órgão superior de decisão do ConCidades/MA, composto pelos membros mencionados no art. 9º deste Regimento.

Art. 9º. O Plenário do ConCidades-MA é composto por 37 (trinta e sete) titulares, representantes de órgãos e entidades, organizados por segmentos, com direito à voz e voto, e 37 (trinta e sete) suplentes com direito a voz, a saber:

I - Seis (06) representantes do Poder Público Estadual, sendo:

- a) Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano;
- b) Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento;
- c) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar;
- d) Secretaria de Estado de Infraestrutura;
- e) Secretaria de Estado da Saúde;
- f) Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais.

II – Um (01) representante do Poder Público Federal, sendo:

- Caixa Econômica Federal como titular;
- Banco do Brasil como suplente.

III – Três (03) representantes do Poder Público Estadual, sendo:

- Poder Legislativo;
- Poder Judiciário;
- Defensoria Pública Estadual.

IV – Cinco (05) representantes do Poder Público Municipal, sendo um terço para o Legislativo e dois terços para o Executivo;

V – Dez (10) representantes de entidades da área de movimentos populares, sendo dois por mesorregião;

VI – Quatro (04) representantes de entidades da área empresarial;

VII – Quatro (04) representantes de entidades da área dos trabalhadores;

VIII – Dois (02) representantes de entidades de área de profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos regionais;

IX – Dois (02) representantes de organizações não governamentais.

§1º Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do ConCidades-MA os órgãos e entidades indicados neste artigo e aqueles eleitos durante a Conferência Estadual das Cidades, nos termos do disposto no art. 44 deste regimento.

§2º Assumirão a titularidade os representantes de órgãos e entidades suplentes, quando da ausência de seus titulares;

§3º Os representantes de órgãos e entidades suplentes terão direito a voz mesmo na presença dos titulares.

Art. 10. O mandato do órgão ou entidade será de três anos, ficando a critério dos mesmos a indicação, a substituição ou manutenção dos seus respectivos representantes.

Parágrafo único. Na ausência do representante previsto nos incisos do artigo 9º deste regimento, este não poderá mandar substituto de sua própria entidade ou órgão que representa.

Art. 11. Será declarada vacância automática caso a entidade ou órgão, deixe de comparecer, sem justificativa, a três reuniões no período de um ano. Cabendo à plenária acatá-la ou não.

§1º - A Secretaria Executiva do ConCidades/MA notificará oficialmente a entidade ou órgão quando houver 02 (duas) ausências – consecutivas ou não – do seu representante às reuniões do ConCidades/MA.

§2º - Declarada a vacância nos termos deste artigo, terá assento no ConCidades/MA o respectivo representante suplente.

SUBSEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 12. O Plenário do ConCidades-MA reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, por um período de 03 (três) dias e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§1º As convocações para as reuniões do ConCidades-MA serão feitas com, no mínimo, quinze dias de antecedência;

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, dez dias de antecedência;

§3º As reuniões ordinárias do ConCidades-MA serão realizadas alternadamente nas mesorregiões.

Art. 13. Na primeira reunião ordinária anual, o ConCidades-MA estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

Art. 14. O ConCidades/MA realizará durante um turno, em suas reuniões ordinárias, audiências públicas sobre temas de importância do Maranhão, em especial a mesorregião que sediará os trabalhos.

Art. 15. Para as reuniões do ConCidades/MA será constituída uma Mesa Coordenadora dos trabalhos que auxiliará o Presidente e a Secretaria-Executiva do ConCidades-MA nas seguintes funções:

I - ordenar o uso da palavra;
II - encaminhar à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
III - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento; e
IV - exercer atribuições de assessoramento do Presidente, que lhe sejam delegadas pelo Plenário do ConCidades-MA.

Art. 16. Ao Plenário Compete:

I - aprovar a pauta das reuniões;
II - analisar e aprovar as matérias em pauta;
III - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;
IV - decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
V - constituir grupos de trabalho quando julgar oportuno e conveniente e indicar os respectivos membros;
VI - referendar os membros efetivos dos Comitês Técnicos escolhidos em reuniões dos segmentos;
VII - solicitar aos Comitês Técnicos parecer técnico sobre matéria afeta ao Desenvolvimento Urbano e Regional; e
VIII - solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do ConCidades-MA.

Art. 17. As reuniões do ConCidades/MA terão sua pauta previamente distribuída aos membros do Plenário e observarão os seguintes tópicos:

I – composição da mesa/abertura/informes;
II – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
III – leitura e aprovação da pauta e da extra pauta;
IV – debate e votação dos assuntos em pauta;
V – apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião;
VI – encerramento.

Art. 18. As reuniões do Plenário devem ser gravadas e as atas serão disponibilizadas no site do ConCidades/MA, delas constando:

I-relação de participantes e órgão ou entidade que representa;
II-resumo de cada informe;
III-relação dos temas abordados;
IV-deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo único. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do ConCidades/MA estará disponível em forma digital na Secretaria-Executiva.

SUBSEÇÃO III

Da Votação

Art. 19. As deliberações do ConCidades/MA serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§1º O quórum mínimo para instalação dos trabalhos será de (1/3) um terço dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

§2º O quórum mínimo para as deliberações será de metade mais 01 (um) dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

Art. 20. O Presidente do ConCidades/MA exercerá o voto de desempate.

Art. 21. As deliberações, pareceres e recomendações do ConCidades/MA serão formalizadas mediante resoluções homologadas pelo seu presidente.

SEÇÃO III

Da Secretaria-Executiva

Art. 22. A Secretaria-Executiva será ligada diretamente à Presidência do ConCidades/MA.

§1º A Secretaria-Executiva do ConCidades/MA tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho e aos Comitês Técnicos, fornecendo as condições para o cumprimento de suas competências legais.

§ 2º a Secretaria-Executiva do ConCidades/MA será formada por uma equipe composta por um(a) secretário(a) executivo(a), assessores técnicos e administrativos pertencentes ao quadro de servidores da SECID/MA

Art. 23. São atribuições da Secretaria-Executiva do ConCidades/MA:

I - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II - acompanhar as reuniões do Plenário;

III - providenciar a remessa da cópia da ata a todos os componentes do Plenário;

IV - dar ampla publicidade às resoluções, atos, documentos, assuntos e atos de convocações das reuniões deliberados pelo ConCidades-MA;

V - acompanhar e apoiar as atividades dos Comitês Técnicos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;

VI - fornecer aos conselheiros, na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais, informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade Civil;

VII - encaminhar ao Plenário propostas de Convênios, visando a implementação das atribuições do ConCidades-MA;

VIII - atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos das Cidades dos Municípios;

IX - despachar os processos e expedientes de rotina;

X - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções emanadas do ConCidades/MA e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do ConCidades/MA.

XI - elaborar e submeter ao Plenário do ConCidades/MA relatório das atividades do Conselho referente ao ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

XII - providenciar a publicação das Resoluções do Plenário;

Art. 24. São atribuições do Secretário-Executivo do ConCidades/MA:

I - participar da mesa, assessorando o Presidente nas reuniões plenárias;

II - despachar com o Presidente sobre os assuntos pertinentes ao ConCidades/MA;

III - articular-se com os Coordenadores dos Comitês Técnicos, visando o cumprimento das deliberações do ConCidades/MA;

IV - manter entendimentos com dirigentes do Ministério das Cidades e dos demais setores da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, de outros do Poder Público e da Sociedade Civil no interesse dos assuntos afins; e

V - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do ConCidades/MA assim como pelo Plenário;

SEÇÃO IV
DOS COMITÊS TÉCNICOS
SUBSEÇÃO I
Da Finalidade e das Atribuições

Art. 25. Os Comitês Técnicos têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

Art. 26. O ConCidades/MA contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos de:

- I - Habitação;
- II - Saneamento Ambiental;
- III - Acessibilidade e Mobilidade;
- IV - Planejamento e Gestão do Solo Urbano e Regional.

§1º Na composição dos Comitês Técnicos deverá ser observada a representação dos diversos segmentos indicados no art. 9º deste regimento.

§2º Os Comitês Técnicos serão coordenados pelos Secretários Adjuntos/ Superintendentes da SECID/MA responsáveis pelos respectivos temas e representantes da sociedade civil no ConCidades/MA.

Art. 27. São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:

- I – preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;
- II - promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano e Regional;
- III - apresentar relatório conclusivo ao Plenário do ConCidades/MA, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.
- IV – criar e emitir resoluções;
- V – estimular, acompanhar, orientar e fortalecer os instrumentos de gestão e controle social de políticas municipais de desenvolvimento urbano e regional.

Art. 28. O Comitê Técnico de Habitação tem por finalidade o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do ConCidades/MA sobre:

- I – implantação e implementação, avaliação e revisão da Política Nacional e Estadual de Habitação;
- II - normatização e funcionamento do Sistema Estadual de Habitação;
- III - elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Estadual de Habitação;
- IV - diretrizes para aplicação e distribuição dos recursos estaduais e federais em habitação e acompanhamento de sua implementação;
- V - política de subsídios para financiamentos habitacionais;
- VI - avaliação e implementação do Fundo Nacional e Estadual de Habitação de Interesse Social nos três níveis de governo;
- VII-utilização dos imóveis vagos e subutilizados disponibilizados pela União, autarquias e empresas federais e estaduais em programas de provisão de habitação de interesse social, em conjunto com o Comitê Técnico de Planejamento e Gestão do Solo Urbano e Regional.

Art. 29. O Comitê Técnico de Saneamento Ambiental tem por finalidade o debate e o encaminhamento de proposições ao Plenário do ConCidades/MA sobre:

- I - avaliação da implementação e da revisão da Política Nacional e Estadual de Saneamento e do Plano Nacional e Estadual de Saneamento Básico;
- II - a normatização e o funcionamento do Sistema Estadual de Saneamento Básico;
- III - diretrizes e prioridades para alocação de recursos sob a gestão da União em ações de saneamento básico, em particular o orçamento do FGTS e de outros fundos de interesse do setor;
- IV – regras e critérios para aplicação dos recursos federais e estaduais em saneamento básico e o acompanhamento da implementação;
- V - avaliação das ações de saneamento básico, apoiadas ou financiadas pelo Governo Federal e Estadual;
- VI – política de subsídios a iniciativas de saneamento básico;
- VII - elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Estadual de Saneamento Básico;
- VIII - recomendações e orientações gerais para subsidiar a elaboração, acompanhamento e a avaliação dos planos estaduais, regionais, e municipais de saneamento básico;
- IX - subsídios para resolução de conflitos entre estados, entre estados e municípios, entre municípios limítrofes e destes com outros estados, no âmbito do Sistema Nacional e Estadual de Saneamento Básico;
- X - instrumentos dirigidos à universalização dos serviços de saneamento básico;
- XI - procedimentos para estimular a extensão dos serviços de saneamento básico para as áreas rurais e para as pequenas localidades; e
- XII - fomentar a implementação de políticas para o desenvolvimento das atividades de educação sanitária em saneamento básico.

Art. 30. O Comitê Técnico de Acessibilidade e Mobilidade tem por finalidade o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do ConCidades/MA sobre:

- I- formulação, implementação e avaliação da Política Nacional e Estadual de Mobilidade Urbana e Regional Sustentável;
- II- definição de diretrizes para regulação e gestão dos serviços de transporte coletivo urbano;
- III- formulação do marco legal da gestão da acessibilidade, trânsito, transporte e mobilidade urbana e regional;
- IV- elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Nacional e do Plano Estadual de Acessibilidade, Trânsito, Transporte, e Mobilidade Urbana e Regional;
- V- diretrizes e prioridades para alocação de recursos sob a gestão do Estado em Acessibilidade, Trânsito, Transporte, e Mobilidade Urbana e Regional;
- VI - regras e critérios para aplicação e distribuição dos recursos federais em e Mobilidade Urbana, bem como o acompanhamento de sua implementação, inclusive os recursos relativos à CIDE, FUNSET, DPVAT e IPVA;
- VII - política de subsídios para financiamentos;
- VIII - acompanhamento e avaliação dos planos nacionais, estaduais, metropolitanos, e municipais de mobilidade urbana e regional sustentável;
- IX - recomendações sobre a integração das políticas setoriais de transporte e trânsito;
- X - inserção do conceito de mobilidade, acessibilidade, sensibilização e universalidade na Política de Desenvolvimento Urbano e Regional;
- XI - informações e estudos sobre planejamento e gestão da política de mobilidade urbana, rural e regional;
- XII - definição de regras e critérios para financiamento da infraestrutura para o transporte coletivo e acompanhamento e implementação;
- XIII - implementação e acompanhamento das políticas modal de transportes Rodoviário, Ferroviário, Hidroviário e Aeroviário, nos contextos urbano e rural;
- XIV - definição de indicadores e parâmetros para a redução dos custos dos insumos do transporte coletivo urbano e regional e acompanhamento de sua efetividade;
- XV - recomendações, orientações e propostas com vistas à universalização do acesso ao transporte coletivo e inclusão social, inclusive o barateamento e/ou subsídios das tarifas;
- XVI- recomendações, orientações e subsídios para o desenvolvimento tecnológico do setor visando melhoria da mobilidade urbana e regional, preservando os postos de trabalho;

- XVII - propostas de alteração da matriz energética do transporte coletivo sobre pneus;
- XVIII - recomendações e orientações gerais para a elaboração de indicadores de impacto dos meios de mobilidade urbana e regional no Meio Ambiente;
- XIX - recomendações, orientações e subsídios para a elaboração e implementação de projetos de redução do número de acidentes e vítimas da circulação;
- XX - diretrizes e prioridades para implementação da política de transporte não motorizado;
- XXI - implementação, acompanhamento e divulgação de planos nacionais e estaduais de priorização e incentivo à circulação de pedestres;
- XXII - desenvolvimento e fomento de Projetos para a moderação do Tráfego motorizado.

Art. 31. O Comitê Técnico de Planejamento e Gestão do Solo Urbano e Regional tem por finalidade o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre:

I- formulação, a implementação, avaliação e revisão da Política Nacional e Estadual de Ordenamento Territorial Urbano e Regional, da política de gestão do solo urbano e regional;

II-contribuir para a construção de uma política estadual de desenvolvimento urbano e regional;

III-elaboração, aprovação, implementação, avaliação e revisão de política estadual para reabilitação de áreas centrais e sua compatibilização com o planejamento territorial urbano e regional e com as políticas de gestão do patrimônio histórico, habitacional e de circulação e mobilidade urbana e regional;

IV-elaboração, aprovação, implementação, avaliação e revisão da política estadual de regularização fundiária e sua compatibilização com a política de urbanização e de saneamento ambiental em assentamentos precários;

V-elaboração, aprovação, implementação, avaliação e revisão de política estadual de prevenção de ocupação em áreas de risco em encostas urbanas e em áreas sujeitas às inundações e sua compatibilização com as políticas estaduais de Defesa civil, e de urbanização e saneamento ambiental de assentamentos precários;

VI-diretrizes, prioridades, regras e critérios para alocação de recursos sob a gestão do Estado e União em ações de planejamento territorial urbano e regional, regularização fundiária, prevenção de riscos em assentamentos precários e reabilitação de áreas centrais, bem como o acompanhamento e avaliação destes processos;

VII- Acompanhamento e avaliação dos processos de planejamento territorial urbano e regional, regularização fundiária, prevenção de riscos em assentamentos precários e reabilitação de áreas centrais apoiados ou financiados pelo Governo Estadual e Federal;

VIII-regulação normativa do processo de planejamento territorial, regularização fundiária e gestão do solo urbano, rural e regional, particularmente no que se refere à implementação do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), à legislação de parcelamento do solo e demais iniciativas legais referentes ao reconhecimento dos direitos de posse urbana;

IX-contribuição para a proposição de instrumentos e mecanismos de cooperação federativa e gestão supra-municipal, particularmente em regiões metropolitanas e aglomerados urbanos;

X-recomendações e orientações gerais para subsidiar a elaboração, acompanhamento e avaliação de planos diretores municipais e regionais e de planos de desenvolvimento local;

XI-estabelecimento de diretrizes gerais para investimentos públicos em pesquisas no campo do planejamento e gestão do solo urbano, regularização fundiária, prevenção de riscos em assentamento precários e reabilitação de áreas centrais;

XII - elaboração de iniciativas legais e administrativas para regularização fundiária e disponibilização dos imóveis vagos e subutilizados da União, autarquias e empresas federais e estaduais, em conjunto com o Comitê Técnico de Habitação.

SUBSEÇÃO II

Da Composição dos Comitês Técnicos

Art. 32. Os Comitês Técnicos serão compostos por, no máximo, 19 representantes, observada a proporcionalidade dos diferentes segmentos integrantes do ConCidades/MA.

§ 1º Todos os membros do ConCidades/MA, titulares e suplentes, participarão dos Comitês Técnicos.

§ 2º Cada representante poderá participar de um único Comitê.

§ 3º O Coordenador do Comitê, referendado pelos membros do Comitê, poderá indicar outros representantes de entidades ou órgãos, sem direito a voto, até o número máximo de três por Comitê.

Art. 33. Poderão ser convidados a participar de reuniões dos Comitês Técnicos, pelo respectivo coordenador e referendado pelos membros do Comitê, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do Poder Legislativo, sem direito a voto.

Art. 34. Os Comitês Técnicos poderão constituir grupos de trabalho com caráter permanente ou transitório, com a função de complementar a atuação dos Comitês.

SUBSEÇÃO III

Do Funcionamento dos Comitês

Art. 35. As reuniões dos Comitês Técnicos serão públicas e convocadas pelo Presidente do ConCidades/MA, com antecipação mínima de 10 (dez) dias, podendo esta atribuição ser delegada aos Secretários Adjuntos/Superintendentes da SECID/MA.

§1º – Os Comitês Técnicos deverão aprovar junto à Plenária do ConCidades/MA sua programação anual de reuniões, sendo o coordenador competente para convocar reuniões extraordinária até no máximo de duas por ano, com antecipação mínima de 10 (dez) dias.

§2º – As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos membros dos Comitês Técnicos serão custeadas pela SECID/MA.

Art. 36. Serão levados ao Plenário do ConCidades/MA todas as propostas, pareceres e resoluções que alcançarem a aprovação de metade mais um dos membros presentes nas reuniões dos Comitês Técnicos.

Art. 37. Os debates e conclusões das reuniões dos Comitês Técnicos serão registrados em ata própria que, acompanhada da lista de presença, deverá ser encaminhada ao ConCidades/MA.

Art. 38. O Comitê Técnico designará, entre seus componentes, relator para as matérias que serão objeto de discussão.

Art. 39. Temas que sejam da competência de dois ou mais Comitês Técnicos, devem ser debatidos em conjunto por estes.

Art. 40. O mandato dos membros dos Comitês Técnicos corresponde ao mesmo período de mandato dos Conselheiros do ConCidades-MA.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

Art. 41. A Conferência Estadual, prevista no inciso III, art. 43 da Lei nº 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano.

Art. 42. São objetivos da Conferência Estadual das Cidades:

I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três Entes Federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano e Regional;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade maranhense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades maranhenses;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e Regional e suas áreas estratégicas;

IV - propiciar e estimular a organização de Conferências das Cidades nas regiões e municípios como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano e regional.

V – as Conferências Municipais deverão ser validadas por 01 (um) Conselheiro Estadual da mesorregião e as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação para a validação serão custeadas pela SECID/MA.

Art. 43. São atribuições da Conferência Estadual das Cidades:

I - avaliar e propor diretrizes para a Política Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislação relacionada ao desenvolvimento urbano e regional;

III - propor diretrizes para as relações institucionais do ConCidades/MA e da Conferência Estadual das Cidades com os conselhos e conferências de caráter municipal; e

IV - avaliar a atuação e desempenho do ConCidades/MA.

Art. 44. A Conferência Estadual das Cidades deverá ser realizada a cada três anos.

Parágrafo único – Todas as despesas relativas a deslocamento, hospedagem e alimentação dos delegados eleitos nas Conferências Municipais para a participação na Conferência Estadual serão custeadas pela SECID/MA.

Art. 45. Compete à Conferência Estadual das Cidades eleger os membros titulares e respectivos suplentes do ConCidades/MA indicados nos incisos IV a IX do art. 9º deste regimento, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.

§1º - A eleição de que trata o caput será realizada durante a Conferência Estadual das Cidades, em assembléia de cada segmento convocada pelo Presidente do ConCidades/MA especialmente para essa finalidade.

§2º - Resolução do ConCidades/MA disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição de seus membros.

Art. 46. O Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades deve conter:

I - os objetivos específicos e o temário;

II - a organização, as regras e os períodos das etapas preparatórias à Conferência Estadual e Conferências Municipais;

III - uma Comissão Recursal e de Validação das Conferências Municipais constituída no âmbito do Plenário do ConCidades-MA, respeitando a proporcionalidade dos segmentos.

Art. 47. O ConCidades/-MA elaborará o Regimento Interno que disciplinará todo o processo de realização da Conferência Estadual das Cidades, o qual deverá ser seguido pelas Conferências Regionais e Municipais.

Parágrafo Único. A Conferência Estadual das Cidades será precedida pela realização das Conferências Municipais das Cidades.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. As funções dos membros do ConCidades/MA não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 49. O ConCidades/MA poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros designado(s) pela Plenária.

Art. 50. A SECID/MA garantirá os recursos necessários com as despesas de hospedagem, transporte e alimentação dos conselheiros.

§1º - Quando as reuniões do ConCidades/MA ocorrerem em municípios na Ilha do Maranhão, a SECID/MA garantirá os recursos necessários com as despesas de transporte e alimentação dos conselheiros ali domiciliados.

§2 - Quando as reuniões do ConCidades/MA ocorrerem fora da capital do estado a SECID/MA garantirá os recursos necessários com as despesas de hospedagem, transporte e alimentação dos conselheiros, exceto os conselheiros residentes na cidade sede da reunião, que receberão o correspondente a alimentação e deslocamento.

Art. 51. Os casos omissos a este regimento serão decididos pelo Pleno do ConCidades/MA.

Art. 52. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do ConCidades/MA.